



# Diário Oficial

Estado de São Paulo

José Serra - Governador

PODER  
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel: 2193-8000

Volume 118 • Número 144 • São Paulo, terça-feira, 5 de agosto de 2008

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

## Decretos

### DECRETO Nº 53.293, DE 4 DE AGOSTO DE 2008

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Casa Civil, visando ao atendimento de Despesas Correntes*

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 8º da Lei nº 12.788, de 27 de dezembro de 2007,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 496.845,00 (Quatrocentos e noventa e seis mil, oitocentos e quarenta e cinco reais), suplementar ao orçamento da Casa Civil, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 52.610, de 04 de janeiro de 2008, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25 de julho de 2008.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de agosto de 2008

JOSÉ SERRA

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

Francisco Vidal Luna

Secretário de Economia e Planejamento

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 4 de agosto de 2008.

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGAO/UO/ELEMENTO/FUNCAONAL/PROGRAMATICA	FR GD	FR	GD VALOR
28000 CASA CIVIL			
28001 ADMINISTRACAO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE			
3 3 90 33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1		291.000,00
3 3 90 37 SERV. LIMPEZA, VIGILANCIA E OUTROS - P-JURIDICA	1		88.267,00
3 3 90 50 SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	1		117.578,00
TOTAL	1		496.845,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
04.122.0100.4208 MANUTENÇÃO DOS PALÁCIOS DO GOVERNO E A	1 3		117.578,00
04.122.0100.5342 ASSESSORAMENTO COORD. POLÍTICA ADM. GOVE	1 3		146.000,00
04.122.0100.5344 SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CASA CIVIL	1 3		145.000,00
13.391.2824.5725 MEMÓRIA PAULISTA: PRESERVAÇÃO DOCUMENT	1 3		88.267,00
TOTAL	1 3		496.845,00

TABELA 2 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGAO/UO/ELEMENTO/FUNCAONAL/PROGRAMATICA	FR GD	FR	GD VALOR
28000 CASA CIVIL			
28001 ADMINISTRACAO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE			
3 3 90 35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	1		167.245,00
3 3 90 39 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P-JURIDICA	1		329.600,00
TOTAL	1		496.845,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
04.122.2803.5353 ACOMPANHAMENTO E MONIT. DE AÇÕES DE GO	1 3		159.600,00
04.122.2803.5355 DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS ESPECIAIS	1 3		337.245,00
TOTAL	1 3		496.845,00

TABELA 3 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGAO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR GD	FR	GD VALOR
28000 CASA CIVIL			
TOTAL	1 3		331.231,00
SETEMBRO			82.807,00
OUTUBRO			82.807,00
NOVEMBRO			82.807,00
DEZEMBRO			82.810,00

TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOUREIRO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS
LEI ART PAR INC ITEM			
12788 8º 1º 3	16.250,00	0,00	16.250,00
TOTAL GERAL	16.250,00	0,00	16.250,00

TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOUREIRO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS
LEI ART PAR INC ITEM			
12788 8º 1º 3	496.845,00	496.845,00	0,00
TOTAL GERAL	496.845,00	496.845,00	0,00

### DECRETO Nº 53.294, DE 4 DE AGOSTO DE 2008

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal no Departamento de Águas e Energia Elétrica-DAEE, visando ao atendimento de Despesas Correntes*

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 8º da Lei nº 12.788, de 27 de dezembro de 2007,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 16.250,00 (Dezesseis mil, duzentos e cinquenta reais), suplementar ao orçamento do Departamento de Águas e Energia Elétrica-DAEE, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 52.610, de 04 de janeiro de 2008, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de agosto de 2008

JOSÉ SERRA

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

Francisco Vidal Luna

Secretário de Economia e Planejamento

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, a 4 de agosto de 2008.

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGAO/UO/ELEMENTO/FUNCAONAL/PROGRAMATICA	FR GD	FR	GD VALOR
39000 SECRETARIA DE SANEAMENTO E ENERGIA			
39055 DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA-DAEE			
3 3 90 39 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P-JURIDICA	4		16.250,00
TOTAL	4		16.250,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
18.544.3913.1625 PLANEJAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS	4 3		16.250,00
TOTAL	4 3		16.250,00

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGAO/UO/ELEMENTO/FUNCAONAL/PROGRAMATICA	FR GD	FR	GD VALOR
39000 SECRETARIA DE SANEAMENTO E ENERGIA			
39055 DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA-DAEE			
4 4 90 51 OBRAS E INSTALAÇÕES	4		16.250,00
TOTAL	4		16.250,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
18.544.3913.1625 PLANEJAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS	4 4		16.250,00
TOTAL	4 4		16.250,00

TABELA 2 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGAO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR GD	FR	GD VALOR
39000 SECRETARIA DE SANEAMENTO E ENERGIA			
39055 DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA-DAEE			
TOTAL	4 3		16.250,00
AGOSTO			16.250,00

TABELA 2 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGAO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR GD	FR	GD VALOR
39000 SECRETARIA DE SANEAMENTO E ENERGIA			
39055 DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA-DAEE			
TOTAL	4 4		16.250,00
AGOSTO			16.250,00

TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOUREIRO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS
LEI ART PAR INC ITEM			
12788 8º 1º 3	16.250,00	0,00	16.250,00
TOTAL GERAL	16.250,00	0,00	16.250,00

### DECRETO Nº 53.295, DE 4 DE AGOSTO DE 2008

*Introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS - e dá outras providências*

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos artigos 67, 68 e 69 da Lei 6.374, de 1º de março de 1989,

#### Decreta:

Artigo 1º - Passam a vigorar com a redação que se segue os dispositivos adiante indicados do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000:

I - o § 1º do artigo 273:

"§ 1º - Deverá ser consignado no campo 'Informações Complementares' do documento fiscal de que trata este artigo a expressão 'O destinatário deverá, com relação às operações com mercadoria ou prestações de serviço recebidas com imposto retido, escriturar o documento fiscal nos termos do artigo 278 do RICMS.'" (NR);

II - o "caput" do artigo 3º do Anexo X, mantidos os incisos:

"Artigo 3º - Diariamente, o fabricante emitirá Nota Fiscal, que englobará todas as entradas de cana do dia anterior, na qual, dispensada a consignação do valor, constarão as seguintes indicações (Lei 6.374/89, art. 67, § 1º, e Convênio de 15-12-70-SINIEF, art. 54, VI, na redação do Ajuste SINIEF-3/94, cláusula primeira, XII):" (NR);

III - o "caput" do artigo 13 do Anexo X, mantidos os incisos:

"Artigo 13 - Fica o engenho dispensado da emissão de Nota Fiscal a cada recebimento de cana remetida na forma do artigo 12, devendo, diariamente, emitir Nota Fiscal que englobará todas as entradas de cana do dia anterior, na qual, dispensada a consignação do valor, constarão as seguintes indicações (Lei 6.374/89, art. 67, § 1º, e Convênio de 15-12-70-SINIEF, art. 54, VI, na redação do Ajuste SINIEF-3/94, cláusula primeira, XII):" (NR).

Artigo 2º - Fica acrescentado o inciso III ao artigo 273 do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000, com a seguinte redação:

"III - a base de cálculo e o valor do imposto incidente sobre a operação própria." (NR).

Artigo 3º - Produzem os efeitos atribuídos pelo inciso III do artigo 273 do Regulamento do ICMS, na redação dada pelo artigo 2º deste decreto, os destaques do ICMS sobre a operação própria nas Notas Fiscais Eletrônicas - NF-e e nos Documentos Auxiliares da Nota Fiscal Eletrônica - DANFES, que tenham sido emitidos por sujeito passivo por substituição tributária anteriormente a publicação deste decreto.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de agosto de 2008

JOSÉ SERRA

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 4 de agosto de 2008.

#### OFÍCIO GS-CAT Nº 411-08

Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto que introduz alteração no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000.

A minuta ora proposta tem por objetivos:

1 - alterar os "caputs" dos artigos 3º e 13 do Anexo X do Regulamento do ICMS, que trata das operações com cana-de-açúcar em caule ou seus derivados, para que a obrigatoriedade de emissão da Nota

Fiscal diária que engloba as entradas de cana de açúcar possa ser efetuada no dia seguinte àquele em que ocorreram as respectivas entradas, de modo a facilitar o cumprimento desta obrigação;

2 - acrescentar o inciso III e alterar o § 1º ao artigo 273 do Regulamento do ICMS, para estabelecer a obrigatoriedade do sujeito passivo por substituição tributária de informar em campo próprio do documento fiscal, a base de cálculo e o imposto relativo à operação própria de modo a aumentar o controle sobre o imposto a ser recolhido nesta operação;

3 - reconhecer a correção do destaque do ICMS sobre a operação própria nas Notas Fiscais Eletrônicas - NF-e e nos Documentos Auxiliares da Nota Fiscal Eletrônica - DANFES, emitidos por sujeito passivo por substituição tributária, uma vez que o preenchimento do campo "ICMS próprio" é obrigatório pelo leiaute nacional definido em Ato Cotepe.

Com essas justificativas e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

Excelentíssimo Senhor

Doutor JOSÉ SERRA

Digníssimo Governador do Estado de São Paulo

Palácio dos Bandeirantes

### DECRETO Nº 53.296, DE 4 DE AGOSTO DE 2008

*Cria, na Coordenadoria de Serviços de Saúde, da Secretaria da Saúde, o Hospital Regional de Cotia e dá providências correlatas*

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica criado, na Secretaria da Saúde, diretamente subordinado ao Coordenador de Saúde, da Coordenadoria de Serviços de Saúde, reorganizada pelo Decreto nº 51.434, de 28 de dezembro de 2006, o Hospital Regional de Cotia.

Artigo 2º - O Hospital Regional de Cotia tem por finalidade a prestação de assistência médico-hospitalar, em regime de emergência e internação, nas áreas de clínica médica, clínica cirúrgica, clínica ginecológica e obstétrica, clínica pediátrica e terapia intensiva, visando à promoção da saúde, ao tratamento e à reabilitação da população da região como um todo.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2007.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de agosto de 2008

JOSÉ SERRA

Luiz Roberto Barradas Barata

Secretário da Saúde

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 4 de agosto de 2008.

## Atos do Governador

### DECRETOS DE 4-8-2008

**Autorizando** a suspensão do contrato de trabalho de Luiz Felipe Franco Soutello, RG 24.405.402-2, Presidente da Fundação Prefeito Faria Lima - Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal - Cepam, com prejuízo dos salários e das demais vantagens de sua função, no período de 6-8 a 6-11-2008.

**Designando** Ana Lucia Furquim de Mendonça, RG 8.131.626-4, Chefe de Gabinete da Fundação Prefeito Faria Lima - Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal - Cepam, para responder pelo expediente da referida Fundação, durante o período de ausência do Presidente.

### DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 4-8-2008

Na representação SEADS-32, de 30-7-2008 (via correio eletrônico), sobre aprovação de convênios: "À vista da representação do Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social e em cumprimento ao Dec. 52.872-2008, aprovo a celebração dos convênios entre o Estado de São Paulo, representado por aquela Pasta, e as entidades sociais relacionadas no Anexo, discriminados seus objetos e valores, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."